



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.122235/2008-12
UNIDADE AUDITADA : CEFET/BAMBUI
CÓDIGO UG : 153195
CIDADE : BAMBUI
RELATÓRIO N° : 208542
UCI EXECUTORA : 170099

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208542, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados na gestão da CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ - CEFET-BambuÍ.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 22/04/2008, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n.º 11.921/2008/CGU-MG/CGU-PR, a Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo, com os fatos passíveis de constar deste Relatório, de modo que a Entidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio do Ofício n.º 075/2008/GAB/CEFET-BAMBUÍ/SETEC/MEC, de 25/04/2008, a Entidade acusou o recebimento da referida Comunicação sem, contudo, apresentar esclarecimentos ou informações adicionais. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram itens do Anexo VI da DN/TCU n.º 85/2007, alterada pela DN/TCU n.º 88/2007.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. O resultado dos exames realizados encontra-se consignado, regra geral, por programa e ação de governo, no "Demonstrativo das Constatações", em anexo, que suporta a conclusão deste Relatório de

Auditoria. Os pontos listados no referido anexo basearam-se no exame do processo de contas apresentado pela Entidade e na aplicação de procedimentos de auditoria sobre atos e fatos do exercício.

4. O processo de contas da Entidade apresentou não-conformidade com o inteiro teor das peças e conteúdos exigidos pela Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e pela Decisão Normativa TCU nº 85/2005, e respectivas alterações, conforme tratado no item 4.1.1.1 do "Demonstrativo das Constatações", em anexo.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da Decisão Normativa TCU nº 85/2007, alterada pela DN/TCU nº 88/2007, e em decorrência dos exames realizados, apresentam-se as seguintes análises:

5.1 ITENS RELATÓRIO SIMPLIFICADO

Em 2007, a Entidade realizou despesas no montante de R\$18.459.991,14, conforme Balanço Financeiro do final do exercício. Por conseguinte, a prestação de contas foi elaborada na forma simplificada, visto que o volume de recursos geridos no exercício de 2007 foi inferior a R\$100.000.000,00. Ademais, a Entidade não se enquadrou em nenhuma das hipóteses previstas na Decisão Normativa TCU nº 85/2007, art. 3º, § 1º.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício de 2007, o CEFET-BambuÍ não realizou despesas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, regulamentado à época pelo Decreto nº 5.355/2005 e pela Portaria MPOG nº 41/2005.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Conforme pesquisa realizada no "site" do Tribunal de Contas da União - TCU e de acordo com informação prestada pelo Gestor, o Tribunal não exarou deliberações contendo determinações ou recomendações ao CEFET Bambuí, no exercício de 2007.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Considerando-se o conteúdo do Anexo "Demonstrativo das Constatações", submete-se o presente Relatório à consideração superior, visando à emissão do respectivo Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte , 04 de Abril de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208542
UNIDADE AUDITADA : CEFET/BAMBUI
CÓDIGO : 153195
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.122235/2008-12
CIDADE : BAMBUI

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208542, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:

1.1.1.1

Falta de efetivação de ressarcimentos em função da incorporação indevida de quintos/décimos a servidores.

2.1.1.1

Atraso na efetivação de ressarcimentos decorrentes de erro no cálculo de gratificações a servidores com aposentadoria proporcional.

Belo Horizonte , 04 de Abril de 2008

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO EM MG



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208542
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.122235/2008-12
UNIDADE AUDITADA : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
BAMBUÍ
CÓDIGO : 153195
CIDADE : BAMBUÍ/MG

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de maio de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL